Docusign Envelope ID: C3034308-EFF2-8EAA-81A3-CDB179D84F73

INSTRUMENTO CONJUNTO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO PÁTRIA INFRAESTRUTURA ENERGIA CORE RENDA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CNPJ nº 45.829.737/0001-50

("Fundo")

Pelo presente instrumento conjunto ("Instrumento Conjunto"), o **BANCO GENIAL S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228, sala 907, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 45.246.410/0001-55, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício da atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 15.455, de 13 de Janeiro de 2017 ("Administradora"), e o **PATRIA INVESTIMENTOS LTDA.,** sociedade limitada com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 8º andar, Sala A, Itaim Bibi, CEP 01.453-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.461.756/0001-17, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 11.789, de 06 de julho de 2011 ("Gestora" e quando em conjunto com a Administradora, os "Prestadores de Serviços Essenciais"), representados nos termos de seu estatuto e contrato social, respectivamente.

CONSIDERANDO QUE:

(i) em 20 de setembro de 2024, a Administradora, por meio do "*Instrumento Particular do Administrador do Patria Infraestrutura Energia Core Renda Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura*", aprovou, dentre outras matérias, a versão vigente do regulamento do Fundo, em atenção à necessidade de adaptar a operação do Fundo — e, consequentemente, seu regulamento — à Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), nos termos dos arts. 134 e 135 de sua parte geral ("Regulamento Adaptado" e "Adaptação à Resolução CVM 175", respectivamente);

(ii) a versão do regulamento do Fundo imediatamente anterior ao início da vigência do Regulamento Adaptado, datada de 23 de fevereiro de 2023, previa, em seu artigo 60, uma obrigação de melhores esforços dos Prestadores de Serviços Essenciais de, na hipótese de não listagem das cotas do Fundo nos 5 (cinco) anos iniciais do prazo de duração do Fundo, liquidar o Fundo no prazo de até 2 (dois) anos, observado o melhor interesse dos cotistas do Fundo, conforme abaixo destacado ("Liquidação Ordenada pela Não Listagem", respectivamente):

> *"Artigo 60. O Fundo entrará em liquidação (i) ao final do Prazo de Duração ou de sua prorrogação, (ii) caso não ocorra o registro e listagem das Cotas no ambiente de bolsa da B3 durante os 5 (cinco) anos iniciais do Prazo de Duração, (iii) por decisão em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento, ou (iv) nas hipóteses determinadas na Lei 11.478,*

Docusign Envelope ID: C3034308-EFF2-8EAA-81A3-CDB179D84F73

inclusive caso o Fundo não consiga se enquadrar no nível mínimo de investimento estabelecido no artigo 1º, §4º, da Lei 11.478, no prazo máximo de 180 dias após obtido o registro de funcionamento do Fundo na CVM e não seja realizada a sua transformação em outra modalidade de fundo de investimento, conforme o §9º do mesmo artigo. Na hipótese prevista no inciso "(ii)" deste Artigo 60, o Administrador e o Gestor empenharão seus melhores esforços para que o processo de liquidação do Fundo seja encerrado em até 2 (dois) anos, observado o melhor interesse dos Cotistas."

(iii) A hipótese de Liquidação Ordenada pela Não Listagem foi incorporada ao Regulamento Adaptado; e

(iv) O conceito integral da Liquidação Ordenada pela Não Listagem não foi incorporada ao Regulamento Adaptado.

RESOLVEM:

(i) aprovar a reinclusão da Liquidação Ordenada pela Não Listagem no Regulamento Adaptado, para que aquela passe a ser refletida no item 15.2 do Anexo A do Regulamento Adaptado, na forma do Anexo I ao presente Instrumento Conjunto, de modo que onde se lê:

"***15.1. Liquidação da Classe***. *A Classe poderá ser liquidada mediante a ocorrência de quaisquer das seguintes situações:*

(i) *ao final do seu Prazo de Duração;*

(ii) *caso não ocorra o registro e listagem das Cotas Subclasse A no ambiente de bolsa da B3 durante os 5 (cinco) anos iniciais do Prazo de Duração da Classe;*

(iii) *caso o investimento da Classe nos Ativos Alvo for integralmente liquidado;*

(iv) *na hipótese prevista no Artigo 1º, § 9º da Lei 11.478; e/ou*

(v) *por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, observado o disposto no Artigo 126 da parte geral da Resolução CVM 175.*

15.2. Condução da Liquidação. *A liquidação da Classe será conduzida pelo Administrador, observadas as disposições deste Anexo A, da regulamentação aplicável e o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas."*

Passe-se a ler:

"***15.1. Liquidação da Classe***. *A Classe poderá ser liquidada mediante a ocorrência de quaisquer das seguintes situações:*

(i) *ao final do seu Prazo de Duração;*

Docusign Envelope ID: C3034308-EFF2-8EAA-81A3-CDB179D84F73

(ii) *caso não ocorra o registro e listagem das Cotas Subclasse A no ambiente de bolsa da B3 durante os 5 (cinco) anos iniciais do Prazo de Duração da Classe;*

(iii) *caso o investimento da Classe nos Ativos Alvo for integralmente liquidado;*

(iv) *na hipótese prevista no Artigo 1º, § 9º da Lei 11.478; e/ou*

(v) *por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, observado o disposto no Artigo 126 da parte geral da Resolução CVM 175.*

15.2. Condução da Liquidação. *A liquidação da Classe será conduzida pelo Administrador e pelo Gestor, observadas as disposições deste Anexo A, da regulamentação aplicável e o que for deliberado e aprovado na Assembleia Especial de Cotistas Na hipótese prevista no inciso "(ii)" do item 15.1. acima, o Administrador e o Gestor empenharão seus melhores esforços para que o processo de liquidação da Classe seja encerrado em até 2 (dois) anos, observado o melhor interesse dos Cotistas."*

(ii) realizar todos os registros, firmar todos os documentos e/ou tomar todas as medidas necessárias para a implementação das deliberações acima, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Os termos não expressamente definidos neste Instrumento Conjunto terão os significados que lhes for atribuído no Regulamento, conforme o caso.

Estando assim firmado este Instrumento Conjunto, vai o presente assinado eletronicamente em 1 (uma) via.

Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2026.

Assinado por:
Cintia Sant'Ana
96B043B6B4B9437...

DocuSigned by:
Rodrigo Godoy
DD7EA1FCBE7843F...

BANCO GENIAL S.A.
(Administradora)

DocuSigned by:
Marcelo Souza
07E11D5A19884D5...

PATRIA INVESTIMENTOS LTDA.
(Gestora)

Docusign Envelope ID: C3034308-EFF2-8EAA-81A3-CDB179D84F73

ANEXO I

REGULAMENTO DO PÁTRIA INFRAESTRUTURA ENERGIA CORE RENDA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES